



# Prefeitura Municipal de Alvinlândia

CEP. 17.430 - Estado de São Paulo - CGC. 44518405/0001-91

## LEI N° 392, DE 18.10.83

Isenta os Imóveis Rurais desse Município, do pagamento da Taxa de Conservação de Estradas de Rodagem, a partir de 1º de Janeiro de 1.984.

ALVINO DIAS, Prefeito Municipal de Alvinlândia, Cidade de Garça, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER que, a Câmara Municipal de Alvinlândia aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam isentos do pagamento da Taxa de Conservação de Estradas de Rodagem, todos os imóveis rurais desse Município, a partir de 1º de Janeiro de 1.984.

Artigo 2º - Para gozar de Isenção o proprietário do Imóvel Rural ou representante legal deverá solicitá-la através de Requerimento endereçado ao Poder Executivo, mediante pagamento de Taxa de Expediente e prova de quitação da taxa de exercício de 1.983 e exercícios anteriores.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Alvinlândia, 18 de outubro de 1983

**ALVINO DIAS**  
 Prefeito Municipal  
 RG. 5.319.952 - CPF 444.444.868-72

Publicada nesta Secretaria na data supra e no lugar de costume.

EPAS/SS.

**Edvaldo Pires de A. Sobrinho**  
 Secretário - RG. 5.071.457